PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/14

D O C U M E N T O Nº 1608/14

Inclui o parágrafo único ao art. 206, da Lei nº 1745, de 29/09/1977 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Proc. nº 26129/97

Art. 1º - Acrescente-se o parágrafo único ao art. 206 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

"Artigo 206...

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzindo da parcela correspondente, as subempreitadas já tributadas sobre o imposto."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *